Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câmara

A Secretaria
PARA AS PROVIDENCIAS
30/12/91
Assinatura

L E I Nº 1.454 DE, 24 DE SETEMBRO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as ações educativas de âmbito público e privado.

Art.2º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação fixar as normas de padronização de qualidade do ensino municipal, além de outras atribuições definidas em lei.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação terá carater deliberativo, normativo e fiscalizador.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação apresentará à Câmara Municipal, através do Prefeito, as seguintes propostas a serem transformadas em lei:

I - Plano de carreira com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço afetivamente trabalhado em função do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;

II - Piso salarial profissional;

III - Estatuto do Magistério;

IV - Gestão democrática do ensino público municipal;

V - Plano municipal de educação.

Art.5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 18 (dezoito) membros, sendo que 6 (seis) serão indicados pelo Poder Executivo, 3 (tres) pelo Poder Legislativo e 9 (nove) pela sociedade civil organizada.

§ 1º - Serão indicados pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, o Secretário de Educação do Município, o Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, a mais 4 (quatro) professores com diploma de Pedagogia em exercício no quadro de funcionários da Prefeitura.

§ 2º - O Poder Legislativo indicará 3 (tres) pessoas com curso superior completo, residente no Município que tenham exercido funções públicas ou privadas relacionadas com a área educacional.

§ 3º - Representarão a sociedade civil organizada pessoas com curso superior completo indicadas: 1) pela Federação das Associações de Moradores Itaguaí (FRAMI); 2) pela Associação Industrial Comercial e Agropastoril de Itaguaí; 3) Pelo Clube dos Diretores Logistas; 4) Pelo Sindicato dos Comer

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

cont...

ciários;5) pelo Sindicato dos Bancários; 6) Pelo Sindicato dos Professores 7)Pela Associação de Pais e Amigos Excepcionais;8)Pela Associação Médica de Itaguaí e 9) Pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.6º - Os Membros do Conselho Municipal de Educação não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho.

Art.7º - O Executivo fornecerá semestralmente ao Conselho Municipal de Educação relatório da Execução financeira de despesas em educação,discriminando os gastos mensais e, em especial os aplicados na construção,reforma, manutenção ou conservação de creches, pré-escolas e escolas municipais,bem como a discriminação das despesas com merenda escolar.

Art.8º - O Conselho Municipal de Educação baixará diretrizes a fim de que em cada unidade escolar seja implantado um Conselho Comunitário, com a participação de estudantes,professores,pais e funcionários com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola e a administração da mesma,segundo as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à no mínimo uma vez por semana ou a qualquer momento,desde que convocado por seu Presidente,ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.10 - O Secretário Municipal de Educação e o Diretor do Departamento de Cultura exercerão as funções de membros do Conselho Municipal de Educação enquanto no exercício de suas funções.

Art.11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação indicados pelo Poder Legislativo e pelas entidades representativas da sociedade civil organizada terão seus mandatos coincidentes com as das presidências das entidades que os indicarem.

Art.12 - O Conselho Municipal de Educação redigirá e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias após a sua primeira reunião.

Art.13 - As resoluções do Conselho Municipal de Educação passarão a ter força de Lei,depois de aprovadas pelo Legislativo Municipal e sancionadas pelo Prefeito.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 17 outubro de 1991

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

Autor:Ver.Luiz Roberto de Jesus.